



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 10/07/19
às 14:00 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 88/2019

Maringá, 05 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

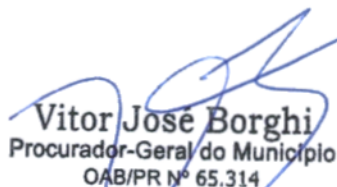
Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 219 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 677/2007), incluindo o § 2º - Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea – ao texto da lei.

Tal alteração é necessária em razão da necessidade de alinhamento da legislação municipal ao entendimento consolidado dos tribunais superiores, os quais sedimentaram o entendimento de que o parcelamento não pode ser equiparado ao pagamento para efeitos de gozo dos benefícios da denúncia espontânea.

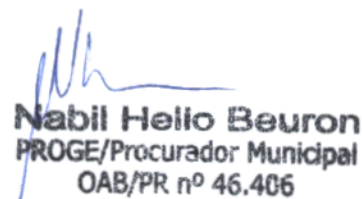
Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


Vitor José Borghi
Procurador-Geral do Município
OAB/PR Nº 65.314

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá


Nabil Hello Beuron
PROGE/Procurador Municipal
OAB/PR nº 46.406



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera o § 2º ao art. 219 da Lei Complementar nº 677/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,
sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º. Altera a redação do art. 219 da Lei Complementar nº 677/2007 de forma que o parágrafo 2º passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 219. ...

[...]

§ 2º. Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea." (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal